

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2019.**

Interessado: Município de Santarém – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 016/2019** celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa **J.B.S COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, com espeque nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 016/2019 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12 (DOZE) MESES

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 163/2020, requer a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 10 (dez) meses.

Sabemos que os serviços de manutenção de veículos e lanchas são essenciais para as atividades da SEMMA, pois muitas demandas deste órgão são exercidas externamente, tais como fiscalizações e vistorias.

Por este motivo, muitas vezes os veículos e lanchas da SEMMA necessitam de manutenções básicas para continuarem em perfeitas condições de realizarem percursos com longas distância, principalmente em fiscalizações realizadas nas zonas rural e ribeirinha.

Além disso, o contrato nº 0016/2019 – FMMA, ainda possui saldo a ser utilizado.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois um certame licitatório demanda tempo e recursos, e conforme explicitado ainda temos recursos suficientes para vigência de mais 10 meses de serviços, conforme documentos que compõem este processo.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço de publicidade, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades deste órgão.

A prorrogação vigência de serviço continuo corresponde de vigência a mais 10 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12 (DOZE) MESES	10 (DEZ) MESES	22 (VINTE E DOIS) MESES

Além disso, o memorando nº 163/2020 informa/solicita que se faz necessário também, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 28/05/2019 com seu encerramento previsto para 27/05/2020. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 016/2019 para até 27/03/2021, o que alterará a cláusula III do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 04/02/2020 através ofício nº 001/2020 da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 016/2019 após a assinatura do 1º Termo aditivo, passará a encerrar em 27/03/2021.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 016/2019, a Autorização da Ordenadora de Despesa, Sra. Vânia Maria Azevedo Portela – Decreto nº 008/2017, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 016/2019.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

É válido ressaltar que a dotação orçamentaria demonstrada, será para cobrir as despesas até o mês de dezembro de 2020, a dotação orçamentaria para pagamento das despesas do ano de 2021 serão feitas através de apostilamento.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete

a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o 1º **Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 27/03/2021 do Contrato Administrativo nº 016/2019 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

Santarém, 11 de março de 2020

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS
Presidente da CPL